



Secretaria de Estado da Educação  
**UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO-OESTE**  
E-mail: [cto@educacao.sp.gov.br](mailto:cto@educacao.sp.gov.br)

**Procedimento de solicitação de Acesso à Cópia de Informação**

**Resumo do Procedimento Frequentes:**

1. Solicitação formal via protocolo ou e-mail institucional; 2. Despacho deferindo ou indeferindo por parte da Coordenadora/Dirigente Unidade Regional de Ensino; 3. Inclusão deste movimento no processo/documento; 4. Publicação em Diário Oficial; 5. Disponibilização do Comprovante de Pagamento; 6. Retirada da Cópia Impressa de Informação.

**Procedimento Detalhado:**

Em atendimento à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, estabelece o procedimento desta Unidade Regional de Ensino:

**1.** O interessado (a) deve apresentar pedido de acesso à informação no Protocolo da URE ou através do e-mail oficial (cto@educacao.sp.gov.br), direcionado à “Coordenadora/Dirigente da Unidade Regional de Ensino Centro-Oeste”, contendo identificação completa do requerente, meios de contato e a especificação da informação requerida. Ainda, deve encaminhar neste pedido se possui ou não condições para arcar com os custos da cópia em conformidade com o Artigo 12 da Lei nº 12.527/2011, §1º “O órgão ou entidade poderá cobrar exclusivamente o valor necessário ao resarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, quando o serviço de busca e fornecimento da informação exigir reprodução de documentos pelo órgão ou pela entidade pública consultada” (Incluído pela LEI nº 14.129/2021 - Vigente), ou, §2º da mesma Lei que define, “Estará isento de ressarcir os custos previstos no §1º deste artigo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983” (Incluído pela Lei nº 14.129 de 2021 – Vigente).

**2.** A solicitação poderá ser deferida ou indeferida com base nos critérios legais de acesso à informação vigentes que serão aplicados sobre as características qualificadas no pedido inicial.

**3.** Em caso de **indeferimento**, serão prestadas as justificativas que embasaram a decisão ao requerente.

**4.** No caso de **deferimento** de processo de apuração preliminar a resposta da Coordenadora/Dirigente será publica em Diário Oficial, concedendo oficialmente vistas ao processo. No caso de outros documentos, a resposta será emitida diretamente para o remetente.

**5.** No caso de **deferimento**, será comunicado ao requerente a data, o local e modo que a administração consegue atender o pedido do modo mais imediato possível, dentro dos prazos previstos pela legislação (prazo: entre imediato e máximo de 20 dias). Ainda, caso seja hipótese de pagamento para acessar à cópia (nos termos definidos no item 1), será emitido o boleto/cobrança/DARE através da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que deve ser pago no prazo ali estipulado antes da disponibilização da Cópia.

**6.** Todos os documentos, comprovantes e valores serão descritos em expedientes específicos que ficarão vinculados com o documento de origem, requerido, para garantir a transparência e responsabilidade que tais informações demandam.

**7.** Disponibilização do material requerido.

**Observação:** Os valores cobrados utilizam por base as legislações vigentes e são computados pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. O valor é calculado por página impressa ou digital, cada uma tendo seu respectivo valor.

\*Referência: Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei nº 14.129, de 20 de março de 2021.